



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 20734399

CONTRATO N. 0033/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 90.347.840/0006-22, com sede no SIA Trecho 17 Rua 03, n. 600, Sala 301-C e 301-D, Brasília/DF, CEP: 71.200-207, telefone: (61)2108-2333, 99982-1514, 99648-3726, e-mail fernanda.ferreira2@tkelevator.com, jessica.moreira@tkelevator.com e michelle.silva@tkelevator.com, neste ato representada por **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, RG n. 8.949.076 SSP/MG e CPF n. 036.033.966-26, e **JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, RG n. 34.736.677 SSP/SPe CPF n. 363.474.328-03, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0030527-20.2023.4.01.8000 – TRF** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Decreto 8.538/2015; Pregão Eletrônico 90015/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores instalados nos Edifícios Sede I e Centrejufe do Contratante, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 2.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados no desempenho de atividades relacionadas a este Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 2.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste contrato.

2.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação.

2.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.9. Substituir, no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da fiscalização do Contratante ou impeça a sua atuação.

2.1.10. Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas.

2.1.11. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

2.1.12. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com logo de identificação da Contratada, e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pelo Contratante.

2.1.13. Fornecer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, cronograma de atividades de manutenção preventiva das instalações, sistemas e equipamentos constantes deste contrato, compatível com os serviços contratados, com descrição detalhada dos procedimentos a serem executados na manutenção de cada tipo de equipamento, para aprovação da fiscalização do Contratante.

2.1.14. Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório técnico detalhado elaborado pelo(s) responsável(is) técnico(s), contendo os serviços executados, discriminando manutenção efetuada, indicação do período dos serviços, equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, data e local dos serviços.

2.1.15. Levar ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatado durante a execução dos serviços, com a maior brevidade possível, a partir da constatação do fato.

2.1.16. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização do Contratante, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização.

2.1.17. Designar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, responsável técnico pela execução, detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação, em quantidades e características, além de registro no CREA. Este profissional deverá assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica.

2.1.18. Providenciar, à suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para os locais de serviços, e destes para as oficinas, bem como seu retorno às dependências da Contratada.

2.1.18.1. O custo de materiais consumíveis utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva deverá estar incluído no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a Contratada obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.

2.1.19. Possuir corpo técnico locado permanente em Brasília durante toda a vigência do contrato.

2.1.20. Emitir, após cada visita, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, relatório em duas

vias e entregar, de imediato, uma via ao gestor do contrato. A outra via será encaminhada pelo(s) próprio(s) técnico(s) da Contratada ao responsável técnico da Contratada, o qual deverá emitir parecer e enviar ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da visita do(s) técnico(s).

2.1.21. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos ou rejeitos decorrentes dos serviços desta contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.

2.1.22. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

2.1.23. Observar a Resolução CONAMA 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

2.1.24. Fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR 6- Equipamentos de Proteção Individual - EPI; NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35- Trabalho em Altura.

2.1.25. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257/1999.

2.1.26. Obedecer rigorosamente, na execução dos serviços, além das especificações constantes deste contrato, as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

2.1.27. Não subcontratar, no todo ou em partes, os serviços contratados.

2.1.27.1. A subcontratação fica limitada à atividade de fornecimento de peças e demais componentes de reposição.

2.1.27.2. A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade os serviços prestados pela subcontratada.

2.1.27.3. A Contratada deverá supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

2.1.28. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.29. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.30. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.30.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses

previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.30.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.30.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.30.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso ao equipamento objeto de manutenção preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao serviço contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o serviço, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

4.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

4.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

4.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.10. Manter registro de aditivos.

4.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

4.5.1. Observado o disposto no subitem 12.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os locais e a forma de execução dos serviços, bem como os registros e relatórios a serem observados e apresentados pela Contratada, estão detalhados no item 6 do Anexo I ao Edital.

5.2. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas no horário das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira ou, sendo necessário, aos finais de semana com prévio agendamento. Os serviços ruidosos serão realizados preferencialmente no período matutino e poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização.

5.3. A Contratada deverá agendar previamente com o Contratante as atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento do sistema. Essas atividades serão realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção.

5.3.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até às 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, suas identificações e local(is) em que se realizarão as atividades.

5.4. A Contratada deverá promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do Contratante para reparos, sem ônus para este.

5.5. Qualquer solicitação de serviços que envolvam reparos e substituição de peças e componentes deverá ser providenciada pelo Contratante, por intermédio da SEMEQ/DIENG, e atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, dentro do horário comercial, a partir do recebimento da comunicação por telefone, ofício, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à central de atendimento da Contratada.

5.5.1. O prazo para reparo será de até 4 (quatro) horas para os casos que não exijam reposição de peças e de até 24 (vinte e quatro) horas, quando esta se fizer necessária, contados do início do atendimento, indicado no subitem 5.5.

5.6. É de inteira responsabilidade da Contratada o armazenamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço. Em hipótese alguma o Contratante armazenará tais equipamentos.

5.7. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua retirada, quando for o caso, para executar o serviço e reinstalar o equipamento, ou justificar, por escrito, o motivo pelo qual não pôde

executá-lo no prazo acima referido.

5.8. Caso necessário, poderá ser solicitada a visita e acompanhamento de responsáveis técnicos, às dependências do Contratante, em dia de semana a ser acordado junto ao mesmo, devendo estes prestarem assessoramento técnicos perante o Contratante, sempre que solicitado, incluindo finais de semana e horário fora de expediente, se assim o caso requerer, sem ônus para o Contratante.

5.9. As peças e acessórios porventura necessários à prestação de serviços objetos desta contratação serão fornecidas sem custos ao Contratante.

5.10. A Contratada deverá observar o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da instalação, para garantia das peças nos casos de substituições ou reposições destas por meio de manutenção preventiva ou corretiva.

5.11. Todos os serviços executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, neles incluídos os ajustes que a equipe técnica julgar oportunos, contados a partir da sua realização, registrado no relatório de manutenção mensal.

5.12. As especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços estão estabelecidas nos itens 8 e 9 do Anexo I ao Edital.

6. DO INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO POR RESULTADO

6.1. Será adotada na presente contratação a utilização de Instrumento de Mensuração por Resultado (IMR), com o objetivo de garantir um melhor atendimento e qualidade dos serviços a serem executados.

6.2. Os serviços de manutenção serão mensurados obedecendo ao Indicador de Disponibilidade do Equipamento (IDE).

6.3. As metas serão aferidas mensalmente, considerando a média das ordens de execução de serviços entre o primeiro e o último dia do mês de referência do faturamento.

6.4. Para o cálculo do IDE, serão utilizados dados das ordens de execuções de serviços do mês de referência do faturamento.

6.5. Aos IDE's que não tiverem alcançadas as metas exigidas serão aplicadas glosas.

6.5.1. As glosas incidirão sobre o valor total do faturamento correspondente ao mês da mensuração dos IDE's e, não sendo possível, incidirão no faturamento do mês subsequente.

6.5.2. Para cada meta de disponibilidade de equipamento não atingida, será aplicada a glosa prevista para o respectivo IDE, de forma não cumulativa, sem prejuízo da aplicação cumulativamente de glosas referentes aos demais IDE's.

6.5.3. Nos cálculos dos IDE's e das glosas, serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando as demais casas, sem arredondamento.

6.5.4. O primeiro mês completo de prestação de serviço, contado da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, será considerado como período de adaptação, sendo aplicadas as glosas por não alcance das metas de disponibilidade dos equipamentos a partir do segundo mês.

6.6. Caso seja verificada divergência entre os indicadores apresentados pela Contratada e os indicadores mensurados pelo Contratante e não havendo consenso, prevalecerá o entendimento da Contratante.

6.7. O Contratante poderá realizar, a qualquer momento e por acordo entre as partes, a revisão dos indicadores de disponibilidade dos equipamentos, incluindo ou alterando indicadores e metas que julgar necessários a uma melhor aferição e controle dos requisitos constantes deste contrato, mediante apostilamento contratual.

Indicador de Disponibilidade do Equipamento (IDE)				Meta de Disponibilidade dos Equipamentos		Glosa
N.	Nome	Descrição	Cálculo	Exigida	Aferida	
1	IACS – Índice de Atendimento de Chamada de Serviço	Percentual de tempo de atendimento da ordem execução de serviço, prazo médio de 2h.	Total de ordem de execução de serviços atendidas no mês	≤2h	4h ≤ IACS	2,5%
			IACS = Total de horas gastas em atendimento / OES atendidas no mês		3h ≤ IACS < 4h	2,0%
			(1) Quantidade total de horas gastas no atendimento das OES em determinado mês.		2h30 ≤ IACS < 3h	1,5%
			(2) Quantidade de ordens de serviços executadas no mês.		2h < IACS 2h30	1,0%
			Total de ordem de execução de serviços atendidas no mês		6h ≤ IARP - SP	3,0%

2	IARP -SP – Índice de Reparo do Equipamento (sem Substituição de Peças)	Percentual de tempo de atendimento da ordem execução de serviço, prazo médio de 4h.	IARP - SP = Total de horas gastas em atendimento / OES atendidas no mês	≤4h	5h30 ≤ IARP - SP < 6h	2,5%
			(1) Quantidade total de horas gastas no atendimento das OES em determinado mês.		5h ≤ IARP - SP < 5h30	2,0%
			(2) Quantidade de ordens de serviços executadas no mês.		4h30 ≤ IARP - SP < 5h	1,5%
					4h < IARP - SP < 4h30	1,0%
3	IARP -CP – Índice de Reparo do Equipamento (com Substituição de Peças)	Percentual de tempo em atendimento da ordem execução de serviço, prazo médio de 24h.	Total de ordem de execução de serviços atendidas no mês	≤24H	32h ≤ IARP -CP	3,0%
			IARP -CP = Total de horas gastas em atendimento / OES atendidas no mês		30h ≤ IARP -CP < 32h	2,5%
			(1) Quantidade total de horas gastas no atendimento das OES em determinado mês.		28h ≤ IARP -CP < 30h	2,0%
			(2) Quantidade de ordens de serviços executadas no mês.		26h ≤ IARP -CP < 28h	1,5%
					24h < IARP -CP < 26h	1,0%

6.8. A Contratada deverá realizar as aferições das metas de disponibilidade dos equipamentos, considerando-se a metodologia de cálculo indicada no quadro do subitem 6.7.

6.9. Sem prejuízo da glosa aplicada, a extrapolação das Metas de Disponibilidade dos Equipamentos não afasta a aplicação de eventual penalidade, conforme definido no subitem 14.3 deste contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto na nota fiscal, contados da data do seu recebimento devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

7.1.1. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

7.1.2. Em caso de não conformidade, o atesto da nota fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização e os prazos interrompidos, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 168376 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000712, em 18/06/2024, no valor de R\$14.999,76 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

8.3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva nota de empenho, que passará a integrar este contrato.

9. DO PREÇO

9.1. O Contratante pagará mensalmente à Contratada os valores discriminados nos Anexos I e II deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos.

9.2. O preço deste contrato compreende todas as despesas concernentes ao seu objeto, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia 29/04/2024, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

10.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito

financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

10.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

10.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

10.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

10.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

10.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

10.5.2. As particularidades deste contrato.

10.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

10.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

10.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 10.6, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

10.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

10.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

10.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo a Contratada apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação do serviço, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

11.2. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

11.2.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, observado o disposto no subitem 7.1 deste contrato.

11.2.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

11.2.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

11.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

11.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

11.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

12. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração

12.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 1.499,98 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

12.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **01/10/2029**.

12.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

12.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

12.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

12.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

12.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

12.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no

subitem 12.1.1.

12.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei 10.406/2002).

12.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

12.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

12.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 12.4.1 e 12.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

12.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

12.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

12.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 12.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

12.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 4.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O início da vigência contratual dar-se-á a partir de **01/07/2024**, e vigorará por 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

13.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **01/07/2029**.

13.1.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira, conforme o Anexo II deste contrato.

13.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

13.2.1. Prestação regular dos serviços.

13.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

13.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

13.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

13.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

13.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

13.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 14.3 e 14.5, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) horas, para os prazos em horas, e 10 (dez) dias os prazos em dias.

14.2.1. A partir do 11º dia, para os prazos em dias, ou 11ª hora, para os prazos em horas, a multa por hora ou dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.2.

14.3. A cada 04 (quatro) metas mínimas exigidas, de que trata o subitem 6.7 deste contrato, descumpridas por parte da Contratada, consecutivas ou alternadas, no período de 12 meses, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento do mês da última ocorrência, sem prejuízo da aplicação de glosa. Não será levado em consideração o período descrito no subitem 6.5.4.

14.4. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 14.2.

14.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

14.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 14.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

14.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

14.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

14.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

14.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 14.2.

14.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 137, incisos I a IX, e 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

17.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

17.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 17.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

17.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 17.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**

Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA

Representante da TK Elevadores Brasil Ltda.

JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA

Representante da TK Elevadores Brasil Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Magalhães da Silva, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica dos Santos Almeida, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria**, em 28/06/2024, às 13:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20734399** e o código CRC **49A4A2E3**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0033/2024
PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

PLANILHA DE PREÇOS (R\$)							
Item	Descrição	Subitem	Local	Und	Qtd	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores	1.1	Elevadores OTIS instalados no Edifício Centrejufe	Und.	1	416,66	416,66
		1.2	Elevadores Thyssenkrupp instalados no Edifício Sede I.	Und.	4	416,66	1.666,64
		1.3	Elevadores Thyssenkrupp instalados no Edifício Sede I.	Und.	1	416,66	416,66
Valor Total Mensal R\$							2.499,96

ANEXO II AO CONTRATO N. 0033/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0033/2024																			
Empresa	TK Elevadores Brasil Ltda.																			
Início	01/07/2024							Término	30/06/2029											
Mês	Exercícios																			
	2024		2025		2025		2026		2026		2027		2027		2028		2028		2029	
Janeiro		2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96
Fevereiro		2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96
Março		2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96
Abril		2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96
Mai		2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96
Junho		2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96
Julho	2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96	
Agosto	2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96	
Setembro	2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96	
Outubro	2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96	
Novembro	2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96	
Dezembro	2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96			2.499,96	
Subtotal	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76	14.999,76
Total	29.999,52			29.999,52			29.999,52			29.999,52			29.999,52			29.999,52			29.999,52	
Valor Global do Contrato																149.997,60				

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0017738-52.2024.4.01.8000

20734399v10